

ou Disposições, que haja em contrario, que todos, e todas Hei por derogados para este effeito sómente, ficando aliás sempre em seu vigor. E Ordeno ao Doutor Antonio Freire de Andrade Enserrabodes do Meu Conselho, Desembargador do Paço, e Chancellér Mór do Reino, que o faça publicar na Chancellaria, e envie os Exemplares delle debaixo do Meu Sello, e seu signal a todos os Tribunaes, Magistrados, e mais Pessoas, a que se remettem semelhantes Alvarás; registando-se em todas as partes na fórma do estilo; e mandando-se o Original para o Meu Real Archivo da Torre do Tombo. Dado no Palacio de Queluz em 24 de Julho de 1781. = Com a Assignatura da Rainha, e a do Miunistro.

Regist. na Secretaria de Estado dos Negocios do Reino no Livro VI. das Cartas, Alvarás, e Patentes a fol 103, e impr. na Impressão Régia.



EU A RAINHA Faço saber aos que este Alvará virem: Que tendo consideração a que a Arte do Desenho se faz indispensavel para a facilidade, e maior perfeição de outras muitas Artes: Tive por bem estabelecer, como com effeito por este Alvará estabeleço, huma Aula pública de Desenho nesta Côrte, e Cidade de Lisboa, em beneficio, e utilidade de Meus Fieis Vassallos; e que della tenha Inspecção a Minha Real Meza Censoria, assim, e do mesmo modo que a tem sobre as mais Aulas dos Estudos Menores dentro dos Meus Reinos, e Dominios: E conformando-me com o que Me foi consultado pela mesma Real Meza Censoria, Sou servida ordenar, que se observem neste novo Estabelecimento as Instrucções, e Regulamento seguinte.

Para a sobredita Aula haverá dous Professores: Hum de Desenho de Historia, ou de Figuras, o que mais amplamente se entende, da imitação de todas as producções da Natureza, assim animadas, como inanimadas. E outro Professor tambem de Desenho de Architectura Civil.

Serão ambos os Professores sujeitos idoneos, habéis, e de probidade; e que tenham dado a conhecer no Exame, que fizerem, a sua capacidade nos Desenhos de sua particular invenção, e por elles desenhados, e de tudo o mais que houverem de ensinar aos Discipulos.

O Professor de Architectura se empregará na lição de manhã, e o de Desenho de Figuras de tarde; tendo cada hum quatro horas de lição no tempo de Verão, e tres horas no tempo de Inverno, excepto nos mezes de Dezembro, e Janeiro, que sómente terão duas horas.

E porque póde succeder que os Professores, ou por doença, ou por outro grave motivo, não possam cumprir com a obrigação do ensino, e assistencia pessoas, do que resultaria detrimento grande aos Discipulos: Haverá dous Substitutos para supprirem a cada hum dos sobreditos Professores no seu respectivo Emprego. Nos ditos Substitutos concorrerão as mesmas qualidades, e circumstancias que nos Proprietarios; cada hum dos quaes observará, quando tiver exercicio, tudo quanto se determina aos Professores.

Para que os Discipulos, que houverem de ser admittidos na Aula de Desenho de Figuras, não percão o tempo, que aproveitarião em outros exercicios proprios dos seus genios; ninguem será admittido na re-

terida Aula sem requerer primeiro á Minha Real Meza Censoria, a qual informando-se do Professor de Desenho de Historia sobre a habilitade do pertendente, o mandará admittir, se lhe parecer, por Discipulo Ordinario.

Para o Professor dar esta Informaçãõ, logo que se propuzer algum sujeito para Discipulo, examinará primeiro se elle escreve sufficientemente, e se tem algum defeito na vista, e o fará desenhar alguns principios de Desenho por tempo de oito até quinze dias; e depois de julgar pelas cópias (quanto permite este exame) da sua aptidãõ, ou incapacidade, informara á mesma Real Meza, para esta lhe conceder, ou não a licença. E admittido que seja, se matriculará, escrevendo-se em hum livro o seu nome, o do Pai, Patria, e a idade; e o dia, mez, e anno, em que foi admittido.

Para aprenderem com methodo os Discipulos, que forem admittidos a este Estudo, o Professor, depois de lhes ter ensinado os primeiros Elementos de Desenho conforme se forem adiantado, passará a mostrar-lhes as proporções de varias figuras; tendo sempre o cuidado, quando lhes corrigir os Desenhos, de lhes indicar tudo o que no original houver de sublime, de mediocre, e de fefeito; para deste modo lhes ir dando as noções necessarias, e os dispôr para obrarem com acerto nas composições que fizerem de sua propria invenção.

Não se limitará o Professor a ensinar-lhes sómente a desenhar figuras humanas; mas se extenderá a outros muitos objectos da Natureza, como irracionaes, paizes, plantas, flores, e outras semelhantes cousas; observando o para que propende mais o genio dos Discipulos, para ahi mesmo fazer maior applicação. E quando qualquer Discipulo chegar a copiar bem hum desenho, estampa, ou pintura, o fará copiar modelos de relevo, costumando-o por este modo a copiar do natural.

Se o Professor conhecer que qualquer Discipulo, ou por incapacidade, ou por falta de applicação, não tem adiantamento algum, com beneplacito da Real Meza o poderá despedir. Da mesma sorte, se algum Discipulo deixar de frequentar a Aula sem justa causa, ou senão estiver nella com decencia, e modestia, e perturbar aos mais com palavras, acções, ou gestos, pela primeira vez será admoestado, pela segunda será asperamente reprehendido, e castigado, e pela terceira será despedido da Aula com consentimento da mesma Real Meza.

O Professor de Architectura guardará em tudo as mesmas formalidades que o Professor de Figura, em quanto para admittir os Discipulos; e examinará, além disso, se sabem as quatro especies de Arithmetica.

Depois de admittidos, lhes irá o Professor ensinando nas primeiras duas horas de Aula as operações Arithmeticas das fracções naturaes, e o uso das fracções decimaes; a regra aurea simples, a composta, a directa, e a inversa; as extracções das raizes até á terceiro potencia, e a Geometria elementar, até que os Discipulos saibão bem demonstrar qualquer Proposição della. E nas outras duas horas os irá admittindo ao Desenho, mostrando-lhes as proporções das cinco ordens de Architectura Toscana, Dorica, Jonica, Corinthia, e Composta, pelos Authores geralmente mais seguidos, indicando-lhes o que esses mesmos tem de bom, ou de defeituoso, e como se poderá melhorar, seguindo nessa parte outro Author; ou como se poderá da combinação judiciousa de diversas opiniões produzir huma composiçãõ menos defeituosa.

Passará depois á distribuiçãõ das peças de qualquer edificio, prin-

cipiando por huma simples casa, d'alli a huma grande, a hum Palacio, a huma Praça, hum Convento, hum Templo, segundo a habilidade que nelles achar; lembrando-se sempre de unir, quanto for possivel, o comodo com o magestoso, regular, e agradavel.

Ainda que a Construcção não seja objecto essencial do Desenho, com tudo, sendo o Desenho da Decoração, e Distribuição destinados para a Construcção, será preciso, pelo menos, que o Professor dê aos Discipulos as noções necessarias da solidez real, e da apparente. E ultimamente lhes fará desenhar ornatos para bem saberem decorar hum edificio com gosto.

Tambem lhes ensinará a Perspectiva, fazendo-lhes pôr nella algum dos Desenhos, que geometricamente tiverem copiado. Observar-se-ha porém nos mezes de Dezembro, e Janeiro proporcionalmente o que fica determinado a respeito das horas do Estudo. E no que respeita ao governo, e ordem dos Discipulos, se regulará o Professor de Architectura do mesmo modo que o Professor de Figuras.

Todos os Discipulos dos sobreditos Estudos aprenderão pelo tempo de cinco annos o Desenho de Historia, ou Figuras, e de Architectura alternativamente de manhã, e de tarde; e sem que esteja terminado o dito tempo, não poderá deixar Discipulo algum dos Ordinarios a Aula, ou de continuar, sobpena de incorrer no castigo que Eu for Servida impôr-lhe a Meu arbitrio. Porém se algum dos Discipulos se mostrar tão habil que mereça a approvação dos Professores, e que tenha alcançado algum dos premios no decurso do tempo que tiver nos referidos Estudos, apresentando as necessarias Certidões disto mesmo, a Real Meza os dispensará do tempo que lhe parecer, e poderá mandar que se lhe passe Carta de approvação.

Para que desta utilissima Arte de Desenho se possam geralmente aproveitar quaesquer outras Pessoas, que tendo-se destinado ás Mathematicas, ou a outra qualquer Sciencia, ou Arte, não possam frequentar quotidianamente a Aula, será muito conveniente que se admittão na mesma Aula como Discipulos Extraordinarios; para o que requererão á Meza. E serão matriculados do mesmo modo que os Discipulos Ordinarios, para a todo o tempo constar, quando principirão a estudar, e quem foi o Professor, debaixo de cuja Disciplina aprenderão.

Os Discipulos Extraordinarios poderão concorrer com Desenhos no Concurso que se fizer todos os annos para os Premios; porém como não tem direito para os conseguir, não serão tambem obrigados a completar o tempo de cinco annos, nem ir continuamente á Aula; mas achando-se nella, estarão sujeitos em tudo ás mesmas obrigações dos Discipulos Ordinarios.

◁ Sendo a emulação hum dos principaes, e mais fortes estimulos para se fazerem progressos em qualquer Arte, ou Sciencia; para excitar esta entre os Discipulos Ordinarios, haverá em cada hum anno no fim de Agosto hum Concurso para se adjudicarem Premios áquelles Discipulos, que mostrarem ter feito melhor progresso; para o que lhes determinará o seu respectivo Professor tempo sufficiente, e determinado para fazerem os seus Desenhos. Porém não poderá o mesmo Discipulo concorrer no mesmo anno com Desenhos de Historia, e com Desenhos de Architectura.

Haverá seis Premios para se distribuirem; tres para os Desenhadores de Historia, e outros tres para os de Architectura. Depois de publicar o Professor na Aula o dia, em que ha de principiar o Concurso,

deverá declarar quaes são os sujeitos, que os Concurrentes devam copiar: o primeiro dos quaes será algum sujeito de Historia, que comprehenda varias figuras; o segundo em que entrem poucas figuras; e o terceiro de huma só figura.

Ainda que fique a arbitrio dos Discipulos o entrarem no Concurso, com tudo, os que entrarem serão obrigados a sujeitar-se á Matricula, que o Professor deve fazer dos Concurrentes, e a receberem sigillados pelo reverso os papeis, em que cada hum houver de fazer a cópia; não podendo nenhum delles levar o seu papel fóra da Aula, nem por breve tempo, para que não aconteça que alguma mão mais habil retoque o Desenho; por cujo motivo terá o Professor o maior cuidado, e vigilancia em recolher todos os papeis dos Concurrentes ao sair da Aula.

Terminado o tempo do Concurso, julgarão os Professores, e substitutos qual dos Desenhos merece o primeiro Premio, que será de trinta mil réis, qual o segundo, que será de vinte mil réis; e qual o terceiro, que será de dez mil réis. O mesmo se observará com o Concurso de Architectura.

Depois que os Professores houverem approvedo os Desenhos que merecerem os Premios, os remetterão á Meza com os nomes dos Premiandos escritos nos mesmos Desenhos, a qual não tendo dúvida na approvação, lhes determinará o dia para irem receber os competentes Premios; e ordenara que os Desenhos fiquem expostos na Aula até ao fim do anno seguinte.

Requerendo á Meza algum Discipulo desta Aula Carta de Approvação em Desenho, havido primeiro Informe, se lhe mandará passar, tendo-a elle merecido, segundo o que fica determinado.

E como a Aula necessita de quem cuide, não só no seu asseio, mas tambem de quem haja de abrilla, e fechalla nas competentes horas; haverá hum Porteiro, que será obrigado a tudo o sobredito, assistindo nella todo o tempo do Estudo, e executando quanto lhe for mandado conducente á economia da mesma Aula.

Os referidos Professores, e Substitutos desta Aula gozarão dos Privilegios de Nobres, incorporados em Direito Commum, e especialmente no Codigo, Titulo: *De Professoribus, et Medicis*.

Os Discipulos Ordinarios desta mesma Aula preferirão nos Concursos, e Opposições (havendo de se prover os Lugares de Professores della) a outros quaesquer, tendo igual merecimento, e os mais requisitos, que são essencialmente necessarios para semelhantes ministerios; ficando isentos das Recrutas aquelles que a frequentarem com applicação, e louvavel procedimento.

E este se cumprirá como nelle se contém, sem dúvida, ou embargo algum, para em tudo ter a sua devida execução, não obstante quaesquer Disposições em contrario, as quaes em geral, e cada huma em particular Hei por derogadas.

Pelo que: Mando á Real Meza Censoria, Meza do Desembargo do Paço, Conselho de Minha Real Fazenda, Meza da Consciencia e Ordens, Conselho Ultramarino, Casa da Supplicação, Relação, e Casa do Porto, Senado da Camara, Reformador Reitor da Universidade de Coimbra, Junta do Commercio destes Reinos, Vice-Reis, Governadores, e Capitães Generaes do Estado da India, e Brazil, e a todos os Corregedores, Provedores, Ouvidores, Juizes, e Justiças do Meu Reino, e Senhorios, o cumprão, e fação inteiramente cumprir, e guardar; e ao Dezembargador do Paço Antonio Freire de Andrade Enserrabodes do

Meu Conselho, e Chanceller Mór destes Reinos, Ordeno o faça publicar na Chancellaria, enviado-se as cópias delle impressas a todos os Tribunaes, e aonde mais se costumão mandar; e rerettendo-se o original para a Torre do Tombo, depois de registado, onde he costume registarem-se semelhantes Alvarás. Dado no Palacique Quéluz em 23 de Agosto de 1781. = Com a Rubrica de Sua Magestade.

Registado na Chancellaria Mór da Corte, e Reino no Livro das Leis a fol. 37., e impr. na Impressão Regia.